



**LEI Nº 479/2020**

**IPU/CE de 15 de junho de 2020**

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPU PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID 19.

**O Prefeito Municipal de Ipu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a política de sanitização de ambientes no Município de Ipu.

**Art. 2º** - Os locais de funcionamentos das atividades comerciais ou serviços, públicos ou privados, deverão realizar o processo de sanitização, a fim de evitar a propagação do COVID 19.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a propagação do COVID 19.

**Art. 3º** - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.



**§ 1º** As empresas deverão portar autorização de Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de execução dos serviços.

**§ 2º** O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 4º** As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), ao 15 de junho de 2020.



**CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**